



# DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO MUNICÍPIO DE BOM SUCESSO - PR

1

Em conformidade com a Lei Municipal Nº 1553/2017

Bom Sucesso, Sexta-Feira, 24 de Setembro de 2021

Edição Nº: 470

## ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 35/2021 PREGÃO ELETRONICO - REGISTRO DE PREÇOS Nº 12/2021 PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 42/2021

Pela presente ATA DE REGISTRO DE PREÇOS, de um lado o **MUNICÍPIO DE BOM SUCESSO**, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ sob nº 75.771.261/0001-04, com sede à Praça Paraná, 77, Centro, nesta cidade de Bom Sucesso – Paraná, neste ato representada pelo Prefeito Municipal, **RAIMUNDO SEVERIANO DE ALMEIDA JUNIOR**, portador da Cédula de Identidade RG nº 79378313-SSP/PR e inscrito no CPF/MF nº 314.006.008-47, residente e domiciliado nesta cidade de Bom Sucesso - PR e, de outro lado, a empresa **GRAMS & GRAMS LTDA**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ nº 10.448.145/0001-03, com sede na Rua Itacolomi, nº 361, Sala 01, Centro, CEP 85.505-050, Pato Branco/PR, neste ato representada pela Sra. **INGRID RUTH HEGELE GRAMS**, portadora da RG nº 1.580.701-6-SSP/PR e inscrita no CPF nº 240.674.909-68, residente e domiciliada na Rua Itacolomi, nº 361, Apto. 01, Centro, CEP 85.501-240, Pato Branco/PR, com os preços dos itens abaixo relacionados:

Lote	Quant.	Unidade	Descrição	Marca/Espec.	Valor Unit. R\$
124	3000	UNID	CARVEDIOL 12,5 MG - COMPRIMIDO, CÓD. BR0267564	EMS	R\$0,15
125	3000	UNID	CARVEDIOL 25 MG - COMPRIMIDO, CÓD. BR0267567	EMS	R\$0,18
126	3000	UNID	CARVEDIOL 3,125 MG - COMPRIMIDO, CÓD. BR0267566	EMS	R\$0,13
127	3000	UNID	CARVEDIOL 6,25 MG - COMPRIMIDO, CÓD. BR0267565	EMS	R\$0,12
143	5000	UNID	FENITOINA SÓDICA 100 MG - COMPRIMIDO, CÓD. BR0267657	TEUTO	R\$0,20
145	400	UNID	FENOBARBITAL SÓDICO, DOSAGEM:40 MG/ML, FORMA FARMACÊUTICA:SOLUÇÃO ORAL - GOTAS, CÓD. BR0300723	UNIAO QUIMICA	R\$5,69
158	3000	UNID	LEVOTIROXINA SÓDICA 100 MCG - COMP, CÓD. BR0268125	MERCK	R\$0,14
160	10000	UNID	LEVOTIROXINA SÓDICA 25 MCG - COMPRIMIDO, CÓD. BR0268124	MERCK	R\$0,15
173	800	UNID	ONDANSETRONA CLORIDRATO, DOSAGEM:4 MG, CÓD. BR0268506	LEGRAND VOLIG	R\$1,00
196	500	UNID	ACETILCISTEÍNA, DOSAGEM:600 MG, INDICAÇÃO:PÓ PARA SOLUÇÃO ORAL ENVELOPE. CÓD. BR0274806	GERMED	R\$0,92
199	1500	UNID	ALPRAZOLAM, DOSAGEM:0,25 MG COMPRIMIDO, CÓD. BR0271358	GERMED	R\$0,10
209	500	UNID	CETOPROFENO, DOSAGEM 20 MG/ML, CONCENTRAÇÃO SOLUÇÃO ORAL/GOTAS FRASCO 20 ML, CÓD. BR0268424	TEUTO	R\$2,38
214	4000	UNID	CODEINA 30MG COMPRIMIDO, CÓD. BR0272782	CRISTALIA CODEIN	R\$1,44
219	1000	UNID	ESCITALOPRAM OXALATO, DOSAGEM:20 MG COMPRIMIDO, CÓD. BR0291771	EUROFARMA	R\$0,76
225	100	UNID	LEVOMEPRAMAZINA, DOSAGEM:40MG/ML SOLUÇÃO	SANOFI MEDLEY	R\$12,04



# DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO MUNICÍPIO DE BOM SUCESSO - PR

2

Em conformidade com a Lei Municipal Nº 1553/2017

Bom Sucesso, Sexta-Feira, 24 de Setembro de 2021

Edição Nº: 470

			ORAL 1 FRASCO 20 ML, CÓD. BR0268130	NEOZINE	
238	500	UNID	VALSARTANA 80 MG, COMPRIMIDO, CÓD. BR0274438	NEOQUIMICA	R\$0,97
239	5000	UNID	DIAZEPAM 5 MG - COMPRIMIDO, CÓD. BR0267195	LEGRAND	R\$0,07
255	700	UNID	DICLORIDRATO BETAISTINA 16 MG, COMPRIMIDO, CÓD. BR0267936	EUROFARMA	R\$0,22
256	700	UNID	DICLORIDRATO BETAISTINA 24 MG COMPRIMIDO, CÓD. BR0343573	EUROFARMA	R\$0,38
257	1000	UNID	CIPROFIBRATO 100 MG COMPRIMIDO, CÓD. BR0308738	NEOQUIMICA	R\$0,49

Valor do Contrato: 19.005,00 (dezenove mil e cinco reais).

Doravante denominado(s) CONTRATADO(S), resolve(m) registrar os preços, com integral observância da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, com as alterações posteriores, mediante cláusulas e condições seguintes:

## CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO, PREÇOS E ITENS DE FORNECIMENTO

1 - A presente ata tem por objeto o **REGISTRO DE PREÇOS VISANDO EVENTUAL AQUISIÇÃO DE MEDICAMENTOS DA LISTA REMUNE PARA USO EM UBS, HOSPITAL E OUTROS ESTABELECIMENTOS DE SAÚDE DO MUNICÍPIO DE BOM SUCESSO, PARA O PERÍODO DE 12 (DOSE) MESES**, conforme Termo de Referência constante no Anexo I, deste Edital.

## CLÁUSULA SEGUNDA – VALIDADE DO REGISTRO DE PREÇOS

2 - A presente Ata de Registro de Preços terá validade de **12 (dose) meses**, a partir da data de sua assinatura.

## CLÁUSULA TERCEIRA – PRAZO PARA RETIRADA DO TERMO CONTRATUAL

3.1 - A CONTRATADA deverá retirar a **Autorização de Fornecimento** no prazo máximo de **03 (três) dias úteis**, contados da notificação enviada pelo Departamento de Compras do Departamento de Administração, no endereço constante no preâmbulo deste Edital.

## CLÁUSULA QUARTA – DO FORNECIMENTO DO OBJETO

4.1 – A entrega é de inteira responsabilidade da Contratada, onde a mesma deverá ser providenciada no prazo máximo de 10 (DEZ) DIAS ÚTEIS, CONTADOS A PARTIR DA DATA DE RECEBIMENTO DA ORDEM DE COMPRA. A entrega e despesas com a mesma é de inteira responsabilidade da Contratada. As entregas deverão ser realizadas parceladamente em conformidade com as necessidades da Administração Pública do Município de Bom Sucesso/PR em veículo apropriado para este fim, conforme determinação da ANVISA.

## CLÁUSULA QUINTA – DA QUALIDADE DOS PRODUTOS E CONDIÇÕES DE RECEBIMENTO DO OBJETO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

5.1. O recebimento dos MEDICAMENTOS dar-se-á pela verificação da qualidade e quantidade solicitada e conseqüente aceitação pelos recebedores, que deverá ser anotada em “relatório” a ser efetivado pela Contratada, visando o controle da entrega dos MEDICAMENTOS;

5.1.1. OCORRENDO DIVERGÊNCIA ENTRE OS PEDIDOS DA FISCAL DOS MEDICAMENTOS E O RESPECTIVO RELATÓRIO DE ENTREGA, SERÁ REALIZADA AVERIGUAÇÃO PELA FISCAL DA ATA, COM ACOMPANHAMENTO DE FUNCIONÁRIO DA CONTRATADA.



# DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO MUNICÍPIO DE BOM SUCESSO - PR

3

Em conformidade com a Lei Municipal Nº 1553/2017

Bom Sucesso, Sexta-Feira, 24 de Setembro de 2021

Edição Nº: 470

5.1.2. CABERÁ AO MUNICÍPIO REJEITAR TOTAL OU EM PARTE, AS ENTREGAS FEITAS EM DISCORDO COM O OBJETO.

5.1.3. A FISCAL DA ATA DEVERÁ RECEBER OS MEDICAMENTOS SOLICITADOS JUNTAMENTE COM A APRESENTAÇÃO DA NOTA FISCAL ELETRÔNICA – CASO NÃO TENHA RECEBIDO A NOTA FISCAL ELETRÔNICA, DEVERÁ COMUNICAR EXPRESSAMENTE AO DEPARTAMENTO DE COMPRAS PARA PROVIDÊNCIAS.

5.2. É de responsabilidade da FISCAL DA ATA atestar o recebimento dos MEDICAMENTOS desta ata, sendo que o documento fiscal emitido quando da solicitação de pagamento pelo cumprimento parcial ou total desta ata deverá discriminar detalhadamente as quantidades dos MEDICAMENTOS entregues, contendo VALOR UNITÁRIO E VALOR TOTAL, nos moldes do objeto registrado. Somente poderá ser encaminhado o documento fiscal para liquidação e pagamento se a mesma estiver acompanhada da planilha dos MEDICAMENTOS efetivamente entregues, devidamente atestada pela FISCAL DA ATA.

5.3. CASO OS MEDICAMENTOS APRESENTEM IRREGULARIDADES, ESPECIFICAÇÕES INCORRETAS, ESTEJAM FORA DOS PADRÕES OU APRESENTEM DEFEITOS DE FABRICAÇÃO A UNIDADE RECEBEDORA OS DEVOLVERÁ PARA REGULARIZAÇÃO NO PRAZO MÁXIMO DE 10 (DEZ) DIAS ÚTEIS. O ATRASO NA SUBSTITUIÇÃO DOS MEDICAMENTOS ACARRETERÁ A SUSPENSÃO DOS PAGAMENTOS, ALÉM DAS PENALIDADES PREVISTAS NESTE EDITAL.

5.4 Em caso de irregularidade não sanada pela CONTRATADA, a Administração, por meio de seu representante, reduzirá a termo os fatos ocorridos e encaminhará à autoridade competente para que sejam tomadas as providências legais pertinentes.

5.4.1 Em caso de necessidade de providências por parte da CONTRATADA, os prazos para pagamento serão suspensos e considerados o fornecimento em atraso, sujeitando-o à aplicação de multa sobre o valor considerado em atraso e, conforme o caso, a outras sanções estabelecidas na lei e neste ato convocatório.

## CLÁUSULA SEXTA – DOS PREÇOS

6.1 – Os preços ajustados para a execução do objeto deste pregão são os constantes da Ata de Registro de Preços e serão fixos e passíveis de recomposição.

6.2 – O preço deverá ser fixo equivalente ao de mercado na data da apresentação da proposta para pagamento na forma prevista no Edital.

6.3 – Deverão estar incluídas no preço todas as despesas necessárias à entrega do objeto desta licitação, sem quaisquer ônus para a Administração, tais como frete, tributos etc.

## CLÁUSULA SÉTIMA – DAS ALTERAÇÕES DOS PREÇOS

7.1 – Durante a vigência da Ata de Registro de Preços, os preços registrados serão fixos e passíveis de recomposição, desde que comprovadas a ocorrência de situação prevista na alínea “d” do inciso II do artigo 65 da Lei 8.666/93 e no artigo 17 do Decreto Federal nº 7.892/2013, da seguinte forma:

7.1.1 – O preço poderá ser revisto em decorrência de eventual redução daqueles praticados no mercado ou de fato que eleve o custo dos mesmos, cabendo ao órgão gerenciador promover as necessárias negociações junto aos fornecedores.

7.1.2 – Quando o preço inicialmente registrado, por motivo superveniente, tornar-se superior ao preço praticado no mercado, o órgão gerenciador convocará o fornecedor visando à negociação para redução de preços e sua adequação ao praticado pelo mercado.

7.1.3 – Frustrada a negociação com o primeiro colocado, o Município de Bom Sucesso, convocará os demais fornecedores classificados, respeitando as condições de execução dos serviços ou as aquisições, os preços



# DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO MUNICÍPIO DE BOM SUCESSO - PR

4

Em conformidade com a Lei Municipal Nº 1553/2017

Bom Sucesso, Sexta-Feira, 24 de Setembro de 2021

Edição Nº: 470

e os prazos do primeiro classificado, para redução do preço, hipótese em que poderá ocorrer alterações na ordem de classificação das empresas com preço registrado.

7.1.4 – Quando o preço de mercado se tornar superior aos preços registrados e o fornecedor, mediante requerimento devidamente comprovado, não puder honrar o compromisso, o órgão gerenciador poderá, frustradas as negociações:

7.1.4.1 – Liberar o fornecedor do compromisso assumido, sem aplicação da penalidade, confirmando a veracidade dos motivos e comprovantes apresentados, e se a comunicação ocorrer antes do pedido de fornecimento; e

7.1.4.2 – Convocar os demais fornecedores visando igual oportunidade de negociação.

7.1.5 – Não havendo êxito nas negociações o órgão gerenciador procederá à revogação do(s) item(s) em questão, adotando as medidas cabíveis para obtenção da contratação mais vantajosa para a Administração.

7.1.6 – Em função de imprevistos que altere significativamente a correspondência entre os encargos do contratado e a remuneração por parte deste município, poderá o contratado solicitar a atualização dos preços vigentes através de solicitação formal ao município, instruída com documentos que comprovem a procedência do pedido. Até a decisão final da Administração, a qual deverá ser prolatada em até 30 (trinta) dias a contar da entrega completa da documentação comprobatória, o fornecimento do produto, quando solicitado pela Administração, deverá ocorrer normalmente e pelo preço registrado em vigor.

7.1.7 – Para solicitação do reequilíbrio econômico financeiro, o licitante deverá adotar o seguinte procedimento:

7.1.7.1 – Apresentar requerimento de reequilíbrio endereçado ao Departamento de Licitações contendo as seguintes informações:

- a) Número do Processo Administrativo a que se refere;
- b) Número do Contrato ou da Ata de Registro de Preços a que se refere;
- c) Item(s) da licitação para o(s) qual(is) é solicitado reequilíbrio de preço;
- d) Vigência do Contrato ou da Ata de Registro de Preços;
- e) Preço(s) cotado(s) pela empresa no processo licitatório;
- f) Índice (%) solicitado no reequilíbrio do preço por item; e
- g) Justificativa do desequilíbrio contratual.

7.1.7.2 – A comprovação do desequilíbrio contratual deverá ser realizada através da apresentação dos seguintes documentos:

- a) Cópia de notas fiscais de compra do produto, sendo uma com data próxima a data de elaboração da proposta (no máximo dois meses) e outra com data próxima a data de solicitação de reequilíbrio. As notas deverão ser referentes ao mesmo produto, ambas com quantidades semelhantes e preferencialmente do mesmo fornecedor;
- b) Planilha detalhada contendo todos os custos envolvidos no fornecimento do item;
- c) No caso de produtos de fabricação própria, ou de prestação serviços, deverá ainda ser apresentada planilha de composição de custos, demonstrando as alterações ocorridas;
- d) Com a finalidade de complementar os documentos citados acima, podem ser encaminhados, pesquisas oficiais, nas quais estejam demonstradas variações no valor do item, e/ou índices oficiais de variação do preço do item; e
- e) Não serão aceitos orçamentos como documento de comprovação de variação no preço.

7.1.7.3 – Somente serão consideradas as solicitações, nas quais fique comprovada que o desequilíbrio contratual se deu em virtude da ocorrência de pelo menos uma das hipóteses exigidas na alínea “a” do inciso I do art. 65 da Lei 8.666/93.

7.1.8 – A atualização não poderá ultrapassar o preço praticado no mercado e deverá manter a diferença percentual apurada entre o preço originalmente constante da proposta e o preço de mercado à época vigente.



# DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO MUNICÍPIO DE BOM SUCESSO - PR

5

Em conformidade com a Lei Municipal Nº 1553/2017

Bom Sucesso, Sexta-Feira, 24 de Setembro de 2021

Edição Nº: 470

## CLÁUSULA OITAVA – DOS USUÁRIOS DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

8.1 – Poderá utilizar-se da Ata de Registro de Preços, qualquer órgão ou entidade da Administração que não tenha participado do certame, mediante prévia consulta ao órgão gerenciador (Município de Bom Sucesso), desde que devidamente comprovada a vantagem e respeitadas, no que couber, as condições e as regras estabelecidas na Lei nº 8.666/93, relativos à utilização do Sistema de Registro de Preços.

8.2 – Caberá ao fornecedor beneficiário da Ata de Registro de Preços, observadas as condições nela estabelecidas optar pela aceitação ou não do fornecimento aos órgãos ou entidades da Administração Pública que não participaram do certame, independentemente dos quantitativos registrados na Ata, desde que este fornecimento não prejudique as obrigações anteriormente assumidas.

## CLÁUSULA NONA – DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

9.1 – O pagamento será efetuado em até em até 30 (trinta) dias após entrega e/ou fornecimento, a contar do recebimento definitivo dos produtos, após a efetiva entrega/execução do objeto, mediante apresentação de Nota Fiscal na quantidade solicitada pelo Departamento de Compras desta Municipalidade e Prova de Regularidade Relativa à Fazenda Federal e ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviços (FGTS), demonstrando situação regular no cumprimento dos encargos sociais.

9.2 – Os pagamentos não realizados dentro do prazo, motivados pela empresa a ser contratada, não serão geradores de direito a reajustamento de preços ou a atualização monetária.

9.3 – O Município de Bom Sucesso poderá deduzir do montante a pagar os valores correspondentes a multas ou indenizações devidas pela contratada, nos termos deste Edital.

9.4 – O Município de Bom Sucesso fará as retenções de acordo com a legislação vigente ou exigirá a comprovação dos recolhimentos exigidos em lei.

9.5 – Na hipótese de atraso no pagamento da nota fiscal, desde que devidamente atestada, o valor devido pelo Município de Bom Sucesso poderá ser atualizado monetariamente até a data do efetivo pagamento, de acordo com a variação do INPC/IBGE.

9.6 – A atualização não poderá ultrapassar o preço praticado no mercado e deverá manter a diferença percentual apurada entre o preço originalmente constante da proposta e o preço de mercado vigente à época.

## CLÁUSULA DÉCIMA – DAS OBRIGAÇÕES

### I – Do Fornecedor Registrado:

- a) Comunicar ao Departamento de Compras, no prazo de 48 (quarenta e oito) horas a qualquer anormalidade que impeça o fornecimento do objeto contratado;
- b) Fornecer o objeto no prazo estabelecido e no local indicado pela Administração;
- c) Responsabilizar-se por todos e quaisquer prejuízos causados ao CONTRATANTE durante a vigência da presente ata, bem como os relativos à omissão pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais, comerciais e quaisquer outras exigências legais inerentes a este instrumento;
- d) Responder, nos termos do art. 18 e seguintes da Lei n.º 8.078/90 – Código de Defesa do Consumidor, pelos vícios de qualidade ou quantidade dos materiais adquiridos, que os tornem impróprios ou inadequados ao consumo a que se destinam ou lhes diminuam o valor, sem prejuízo das demais disposições do CDC;
- e) Responsabilizar-se por quaisquer compromissos assumidos com terceiros, ainda que vinculados à execução do presente contrato;
- f) Arcar com o pagamento de todos os tributos e encargos que incidam sobre o produto fornecido,



# DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO MUNICÍPIO DE BOM SUCESSO - PR

6

Em conformidade com a Lei Municipal Nº 1553/2017

Bom Sucesso, Sexta-Feira, 24 de Setembro de 2021

Edição Nº: 470

- bem como pelo seu transporte, até o local determinado para a sua entrega;
- g) Cumprir todas as especificações previstas no Edital de PREGÃO ELETRONICO - REGISTRO DE PREÇOS Nº. 12/2021, que deu origem ao presente instrumento;
  - h) Obriga-se a CONTRATADA a fornecer a CONTRATANTE, todas as informações relativas ao fornecimento do objeto.

## II – Do Órgão Gerenciador:

- a) Prestar à Contratada todos os esclarecimentos necessários para a execução da Ata de Registro de Preços;
- b) Promover o apontamento no dia do recebimento dos produtos, bem como efetuar os pagamentos devidos, nos prazos determinados;
- c) Elaborar e manter atualizada listagem de preços que contemple a relação de produtos para os fins previstos nesta Ata e na Autorização de Fornecimento;
- d) Notificar, formal e tempestivamente, a CONTRATADA sobre as irregularidades observadas no cumprimento da contratação;
- e) Notificar a CONTRATADA, por escrito e com antecedência, sobre multas, penalidades e quaisquer débitos de sua responsabilidade;
- f) Fiscalizar a execução da presente contratação por um representante da CONTRATANTE, ao qual competirá dirimir as dúvidas que surgirem no curso do fornecimento dos objetos e de tudo dará ciência à Administração, conforme Artigo 67 da Lei Federal n.º 8.666/93;
- g) A fiscalização de que trata o subitem acima não exclui nem reduz a responsabilidade da CONTRATADA pelos danos causados diretamente à CONTRATANTE ou a terceiros, decorrente de sua culpa ou dolo na execução da contratação em conformidade com o Artigo 70, da Lei Federal nº 8.666/93.

## CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA FISCALIZAÇÃO

11.1 - Não obstante o fato de a vencedora ser única e exclusiva responsável pelo fornecimento, objeto desta Ata de Registro de Preços, a Administração, através de sua própria equipe ou de prepostos formalmente designados, sem restringir a plenitude dessa responsabilidade, exercerá a mais ampla e completa fiscalização na sua execução.

11.2 - Fica designada o(a) Sr(a). ROBERTA CAROLINA MANNI, SECRETÁRIA DA SAÚDE, inscrito(a) no CPF/MF nº 049.331.859-30 para exercer a fiscalização e o acompanhamento da Ata de Registro de Preços, nos termos disciplinados nos Arts. 58, inciso III e 67 da Lei Federal nº 8.666/93.

## CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA RESCISÃO CONTRATUAL

12.2 – A Ata de Registro de Preços poderá ser rescindida nos seguintes casos:

- a) Persistência de infrações após a aplicação das multas previstas na cláusula décima terceira;
- b) Manifesta impossibilidade por parte da Contratada de cumprir as obrigações assumidas pela ocorrência de caso fortuito ou força maior, devidamente comprovado;
- c) Interesse público, devidamente motivado e justificado pela Administração;
- d) Demais hipóteses previstas no art. 78 da Lei nº 8.666/93, bem como desta Ata;
- e) Liquidação judicial ou extrajudicial ou falência da Contratada;
- f) Responsabilização por prejuízos causados à Administração.

## CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DAS PENALIDADES

13.1 – A adjudicatária que se recusar, sem motivo justificado e aceito pela Administração, a assinar a Ata de Registro de Preços, dentro do prazo previsto no item 16.1 ou item 16.2 do Edital caracterizando o descumprimento total da obrigação, ficará sujeita à multa de 10% (dez por cento) sobre o valor estimado dos itens cujos preços foram registrados, além das demais sanções cabíveis e previstas no artigo 7º, “caput” da Lei nº 10.520/02.



# DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO MUNICÍPIO DE BOM SUCESSO - PR

7

Em conformidade com a Lei Municipal Nº 1553/2017

Bom Sucesso, Sexta-Feira, 24 de Setembro de 2021

Edição Nº: 470

13.2 – Sem prejuízo das sanções previstas no artigo 7º, “caput” da Lei nº 10.520/02 a licitante vencedora do certame ficará sujeita, garantida a defesa prévia, **à multa diária** de 0,35 % (zero vírgula trinta e cinco por cento) até o 5º (quinto) dia, e de 0,70 % (zero vírgula setenta por cento) a partir do 6º (sexto) dia, por atraso injustificado na entrega dos produtos.

13.3 – Pela inexecução total ou parcial do contrato, a Administração poderá garantir a defesa prévia, aplicar à Contratada as sanções previstas no artigo 7º, “caput” da Lei nº 10.520/02, além de multa de 10% (dez por cento) sobre o valor dos produtos não entregues.

13.4 – O percentual de 10% (dez por cento) também será considerado para fins de sancionamento da contratada que, porventura, descumpra as obrigações da Cláusula Décima, inciso I, alíneas “h” e “i”, tendo como parâmetro o valor dos produtos solicitados e entregues em desconformidade.

13.5 – O valor da multa será descontado no primeiro pagamento após a sua imposição, respondendo por ela os pagamentos futuros, e pela diferença, se houver. Na hipótese prevista no item 13.1 poderá ser executada judicialmente.

13.6 – As multas previstas para o atraso não têm caráter compensatório, mas sim, **moratório**. Consequentemente, o pagamento delas não exige a Contratada da reparação dos eventuais danos, perdas ou prejuízos que seu ato punível venha a acarretar à Administração.

## CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DO FORO

As partes contratantes ficam obrigadas a responder pelo cumprimento deste avençamento perante o Foro da Comarca de Jandaia do Sul, Estado do Paraná, com renúncia expressa a qualquer outro, por mais privilegiado que seja ou se torne.

## CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DA RÚBRICA ORÇAMENTÁRIA

As despesas decorrentes da contratação, objeto desta licitação, correrão à conta da dotação específica, a saber:

09.025.10.301.0008.2.114.3.3.90.30.00.00. - 1494 - MATERIAL DE CONSUMO  
09.025.10.301.0008.2.147.3.3.90.30.00.00. - 1000 - MATERIAL DE CONSUMO  
09.025.10.302.0008.2.044.3.3.90.30.00.00. - 1303 - MATERIAL DE CONSUMO  
09.025.10.302.0008.2.104.3.3.90.30.00.00. - 1494 - MATERIAL DE CONSUMO  
09.025.10.302.0008.2.112.3.3.90.30.00.00. - 1303 - MATERIAL DE CONSUMO  
09.025.10.302.0008.2.129.3.3.90.30.00.00. - 1303 - MATERIAL DE CONSUMO

## CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DA FRAUDE E DA CORRUPÇÃO

Os licitantes devem observar e o contratado deve observar e fazer observar, por seus fornecedores e subcontratados, se admitida subcontratação, o mais alto padrão de ética durante todo o processo de licitação, de contratação e de execução do objeto contratual.

§1º - Para os propósitos desta cláusula, definem-se as seguintes práticas:

- “**prática corrupta**”: oferecer, dar, receber ou solicitar, direta ou indiretamente, qualquer vantagem com o objetivo de influenciar a ação de servidor público no processo de licitação ou na execução de contrato;
- “**prática fraudulenta**”: a falsificação ou omissão dos fatos, com o objetivo de influenciar o processo de licitação ou de execução de contrato;



# DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO MUNICÍPIO DE BOM SUCESSO - PR

8

Em conformidade com a Lei Municipal Nº 1553/2017

Bom Sucesso, Sexta-Feira, 24 de Setembro de 2021

Edição Nº: 470

c) “**prática colusiva**”: esquematizar ou estabelecer um acordo entre dois ou mais licitantes, com ou sem o conhecimento de representantes ou prepostos do órgão licitador, visando estabelecer preços em níveis artificiais e não-competitivos;

d) “**prática coercitiva**”: causar dano ou ameaçar causar dano, direta ou indiretamente, às pessoas ou sua propriedade, visando influenciar sua participação em um processo licitatório ou afetar a execução do contrato.

e) “**prática obstrutiva**”: (i) destruir, falsificar, alterar ou ocultar provas em inspeções ou fazer declarações falsas aos representantes do organismo financeiro multilateral, com o objetivo de impedir materialmente a apuração de alegações de prática prevista, deste Edital; (ii) atos cuja intenção seja impedir materialmente o exercício do direito de o organismo financeiro multilateral promover inspeção.

§2º - Na hipótese de financiamento, parcial ou integral, por organismo financeiro multilateral, mediante adiantamento ou reembolso, este organismo imporá sanção sobre uma empresa ou pessoa física, inclusive declarando-a inelegível, indefinidamente ou por prazo determinado, para a outorga de contratos financiados pelo organismo se, em qualquer momento, constatar o envolvimento da empresa, diretamente ou por meio de um agente, em práticas corruptas, fraudulentas, colusivas, coercitivas ou obstrutivas ao participar da licitação ou da execução um contrato financiado pelo organismo.

§3º - Considerando os propósitos das cláusulas acima, o licitante vencedor, como condição para a contratação, deverá concordar e autorizar que, na hipótese de o contrato vir a ser financiado, em parte ou integralmente, por organismo financeiro multilateral, mediante adiantamento ou reembolso, permitirá que o organismo financeiro e/ou pessoas por ele formalmente indicadas possam inspecionar o local de execução do contrato e todos os documentos, contas e registros relacionados à licitação e à execução do contrato.

## CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

17.1 – O vencimento da validade da Ata de Registro de Preços não cessa a obrigação da CONTRATADA de cumprir os termos contratuais assinados até a data de vencimento da mesma.

17.2 – A Administração não se obriga a utilizar a Ata de Registro de Preços se durante a sua vigência constatar que os preços registrados estão superiores aos praticados no mercado, nas mesmas especificações e condições previstas na Ata de Registro de Preços.

17.3 – A Administração, ao seu exclusivo critério, poderá, durante os últimos 30 (trinta) dias de vigência da Ata de Registro de Preço, determinar a gradativa redução ou aumento do fornecimento, até a elaboração de uma nova ata.

17.4 – Todos os prazos constantes em cada termo contratual **serão em dias úteis**, salvo disposição expressa em contrário e em sua contagem excluir-se-á o dia de início e incluir-se-á o dia do vencimento.

17.5 – A despesa com a contratação correrá à conta da Dotação Orçamentária vigente na época da emissão da **Autorização de Fornecimento pelo Departamento de Compras**.

17.6 – Fazem parte integrante desta Ata, independentemente de transcrição, as condições estabelecidas no Edital seus anexos e as normas contidas na Lei nº 8.666/93.

Estando justas e contratadas, firmam a presente Ata, em 03 (três) vias, perante as testemunhas abaixo indicadas, para todos os fins e efeitos de direito.

Bom Sucesso - PR, 10 de setembro de 2021.



# DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO MUNICÍPIO DE BOM SUCESSO - PR

9

Em conformidade com a Lei Municipal Nº 1553/2017

Bom Sucesso, Sexta-Feira, 24 de Setembro de 2021

Edição Nº: 470

\_\_\_\_\_  
CPF 314.006.008-47 - RAIMUNDO SEVERIANO DE  
ALMEIDA JUNIOR  
Prefeito Municipal

\_\_\_\_\_  
CPF 240.674.909-68 - INGRID RUTH HEGELE  
GRAMS  
Representante Legal

Testemunhas:

\_\_\_\_\_  
Assinatura e CPF

\_\_\_\_\_  
Assinatura e CPF



# DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO MUNICÍPIO DE BOM SUCESSO - PR

10

Em conformidade com a Lei Municipal Nº 1553/2017

Bom Sucesso, Sexta-Feira, 24 de Setembro de 2021

Edição Nº: 470

DECRETO Nº-178/2021.

DATA: 22 de setembro de 2021.

## Nomeia Cargo Comissionado

O Prefeito Municipal de Bom Sucesso-Pr., senhor Raimundo Severiano de Almeida Junior, usando as atribuições que lhe são conferidas por Lei resolve:

### NOMEAR:

Art.1º- Fica nomeada Fernanda Priscila Bertolin, inscrita no CPF/MF-064.084.939-39, para exercer o Cargo Comissionado de **Chefe Divisão de Apoio Administrativo CC 5**.

Art.2º-Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação,com efeitos retroativo a 01/09/21.

Bom Sucesso,-Pr., 22 de setembro de 2021.

Raimundo Severiano de Almeida Junior  
**PREFEITO MUNICIPAL**

**Republicado por Incorreção**



# DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO MUNICÍPIO DE BOM SUCESSO - PR

11

Em conformidade com a Lei Municipal Nº 1553/2017

Bom Sucesso, Sexta-Feira, 24 de Setembro de 2021

Edição Nº: 470

## LEI Nº 1639/2021

*Dispõe sobre o Plano Plurianual – PPA 2022-2025 para o Município de Bom Sucesso, e estabelece outras providências.*

O **PREFEITO MUNICIPAL DE BOM SUCESSO**, Estado do Paraná, Excelentíssimo senhor **Raimundo Severiano de Almeida Junior**, no uso de suas atribuições legais,

**Art. 1º** Esta Lei institui o Plano Plurianual – PPA para o quadriênio 2022-2025, em cumprimento ao disposto no art. 165, § 1º, da CRFB/1988, estabelecendo para o período os programas com seus respectivos objetivos, indicadores e montantes de recursos a serem aplicados em despesas correntes, de capital e outras delas decorrentes e despesas de duração continuada, na forma dos Anexos I, II, III e IV e de Ações Validadas.

**Art. 2º** O Plano Plurianual 2022-2025 reflete as políticas públicas e organiza a atuação governamental, estruturado em Programas orientados para a consecução dos objetivos estratégicos.

**§ 1º** Os Programas representam o elemento de integração entre o Plano e o Orçamento.

**§ 2º** As ações orçamentárias correspondem aos projetos, atividades e operações especiais constantes dos orçamentos anuais.

**§ 3º** As ações orçamentárias serão discriminadas exclusivamente nas leis orçamentárias anuais.

**Art. 3º** A exclusão de programas constantes desta Lei, bem como a inclusão de novos programas serão propostos pelo Poder Executivo, através de Projeto de Lei.

**Art. 4º** Fica o poder Executivo autorizado a alterar, incluir ou excluir indicadores e respectivas metas do Plano Plurianual, desde que estas modificações contribuam para a realização do objetivo do Programa.

**Art 5º** A inclusão, exclusão ou alterações de ações orçamentárias no Plano Plurianual poderão ocorrer por intermédio da lei orçamentária anual ou de seus créditos adicionais suplementares e especiais por meio de ato próprio, apropriando-se aos programas as modificações consequentes.

**Parágrafo único.** De acordo com o disposto no *caput* deste artigo, fica o Poder Executivo autorizado a adequar as metas orçamentárias para compatibilizá-las com as alterações de valor ou com outras modificações efetivadas na Lei Orçamentária Anual e na Lei das Diretrizes Orçamentárias vigente.

**Art. 6º** O Poder Executivo, para compatibilizar as alterações promovidas pelas leis orçamentárias anuais e suas alterações, bem como mudanças econômicas e sociais, fica autorizado a:

I - alterar o valor global do Programa e Ações (incluir, excluir ou alterar iniciativas orçamentárias e seus respectivos atributos);

II - adequar à quantidade da meta física de iniciativa orçamentária para compatibilizá-la com alterações nos recursos efetivadas pelas leis orçamentárias;

III - incluir, excluir ou alterar no orçamento iniciativas decorrentes de aprovação de operações de crédito, necessárias à execução dos programas financiados, tendo como limite o valor do empréstimo e respectiva contrapartida.

**Art. 7º** Cabe a Secretaria Municipal de Finanças estabelecer normas complementares para a gestão, monitoramento e avaliação do PPA 2022-2025.

**Art. 8º** As estimativas de recursos dos Programas e Ações constantes dos Anexos desta Lei são referenciais e foram estimadas e fixadas de modo a conferir consistência ao Plano Plurianual, não se constituindo em limites à programação das receitas e despesas expressas nas leis orçamentárias anuais.



# DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO MUNICÍPIO DE BOM SUCESSO - PR

12

Em conformidade com a Lei Municipal Nº 1553/2017

Bom Sucesso, Sexta-Feira, 24 de Setembro de 2021

Edição Nº: 470

**Parágrafo único.** A Lei de Diretrizes Orçamentárias estabelecerá as metas e prioridades para cada ano, promovendo os ajustes eventualmente necessários ao Plano Plurianual.

**Art.9º** Os procedimentos orçamentários anuais constituem atualizações automáticas do Plano Plurianual.

**Art. 10.** Fica o poder Executivo autorizado por ato próprio, a atualizar pelo índice inflacionário anual (IGPM, INPC, IPCA ou outro que venha substituí-los) o valor estimado das receitas e despesas no PPA2022-2025.

**Art. 11.** Esta lei entrará em vigor em 01 de janeiro de 2022, revogadas as disposições em contrário.

Bom Sucesso, 22 de setembro de 2021.

RAIMUNDO SEVERIANO DE ALMEIDA JUNIOR  
Prefeito Municipal



# DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO MUNICÍPIO DE BOM SUCESSO - PR

13

Em conformidade com a Lei Municipal Nº 1553/2017

Bom Sucesso, Sexta-Feira, 24 de Setembro de 2021

Edição Nº: 470

## LEI Nº 1640/2021

**“AUTORIZA O EXECUTIVO MUNICIPAL A EFETUAR A ABERTURA DE CRÉDITO ADICIONAL ESPECIAL NO ORÇAMENTO DO MUNICÍPIO DE BOM SUCESSO, PARA O EXERCÍCIO DE 2021, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS”.**

O Prefeito Municipal de Bom Sucesso, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais, faz saber a todos os habitantes do Município que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona a seguinte Lei:

Art.1º - Esta lei autoriza o Executivo municipal a efetuar a abertura de crédito adicional ESPECIAL no orçamento do município de Bom Sucesso, para o exercício de 2021;

Art. 2º - Fica o Executivo autorizado a abrir no orçamento programa do Município de Bom Sucesso, para o exercício de 2021, um crédito adicional ESPECIAL no valor de **R\$ 35.000,00 (Trinta e cinco mil reais)**, mediante as seguintes providências;

1 - inclusão de rubricas de despesa nas dotações orçamentárias:

### **04. – SECRETARIA DE FINANÇAS.**

#### **04.014 – AMORTIZACAO E ENCARGOS JUROS S/ FINANCIAMENTOS.**

#### **04.014.28.843.0016.2157 – AMORTIZAÇÃO DE DÍVIDA COM A SANEPAR**

4.6.90.71.00.00 – PRINCIPAL DA DÍVIDA CONTRATUAL RESGATADO..... 35.000,00

Fonte Recurso: 1000 – RECURSOS LIVRES

**TOTAL SUPLEMENTAÇÕES ..... 35.000,00**

Art. 3º - Como recursos para abertura do crédito ESPECIAL de que trata presente Lei, serão utilizadas:

- O Cancelamento de Dotação Orçamentária, conforme discriminação abaixo, na forma do artigo 43, § 1º, inciso III da Lei 4320 de 17 de março de 1964.

### CANCELAMENTOS

#### **04. – SECRETARIA DE FINANÇAS.**

#### **04.014 – AMORTIZACAO E ENCARGOS JUROS S/ FINANCIAMENTOS.**

#### **04.014.28.843.0016.2014 – AMORTIZAÇÃO DE DÍVIDA COM O PARANA URBANO**

4.6.90.71.00.00 – PRINCIPAL DA DÍVIDA CONTRATUAL RESGATADO..... 35.000,00

Fonte Recurso: 1000 – RECURSOS LIVRES

**TOTAL CANCELAMENTOS ..... 35.000,00**

Art. 4º - Ficam revogadas demais disposições em contrário, entrando esta Lei em vigor na data de sua publicação.

**0,00**

Bom Sucesso, 22 de setembro de 2021.

RAIMUNDO SEVERIANO DE ALMEIDA JUNIOR  
Prefeito Municipal



# DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO MUNICÍPIO DE BOM SUCESSO - PR

14

Em conformidade com a Lei Municipal Nº 1553/2017

Bom Sucesso, Sexta-Feira, 24 de Setembro de 2021

Edição Nº: 470

## REPUBLICADO POR INCORREÇÃO

**PORTARIA Nº 180/2021**  
**20 de setembro de 2021**

Súmula: Dispõe sobre nomeação da composição da Comissão Temporária Gestora de Cultura da Lei Aldir Blanc e dá outras providências.

O Excelentíssimo Senhor Prefeito Municipal de Bom Sucesso, Estado do Paraná, Raimundo Severiano de Almeida Júnior, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas por lei, e em observância ao disposto na Lei 14.017/2020 e Decreto nº 10.464/2020, em observância ao disposto no art. 3º, §§2º e 3º, do Decreto Municipal nº 179/2021, e alterados pela Lei Federal nº 14.150/2021 e pelo Decreto Federal nº 10.751/2021, estando de conformidade com as indicações da Secretaria Municipal de Cultura do Município de Bom Sucesso, **RESOLVE:**

### **N O M E A R**

**Art. 1º** Ficam nomeados os membros para composição da Comissão de Seleção e Avaliação de propostas de **Oficinas Artísticas Culturais, Apresentação Cultural e Palestras Artísticas Culturais**, previsto no art. 2º, III, da Lei Federal nº 14.017/2020, criada pelo Decreto Municipal nº 180/2021, de 20 de setembro de 2021, conforme segue:

**Presidente: Lucimar Gomes Justino – CPF: 222.202.348-35,**  
**Representante da Sociedade Civil – Dança - Presidente da Comissão;**

**Secretária: Maria Alice Sigail de Almeida – CPF: 018.960.469-75,**  
**Representante da Sociedade Civil – Professora;**

**Membro: Maria José Laurindo – CPF: 648.457.029-91**  
**Representante do Poder Público – Secretaria Municipal de Cultura – Secretária da Comissão;**

**Membro: Ronita Aparecida de Carvalho – CPF: 859.866.319-00,**  
**Representante do Poder Público – Secretária Municipal de Educação;**

**Art. 2º** Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação.

Bom Sucesso/PR, 20 de setembro de 2021.

**Raimundo Severiano de Almeida Júnior**  
PREFEITO MUNICIPAL